

BAHIA (PROVINCIA) PRESIDENTE

(GARCIA DE ALDEIDA)

FALLA ... 2 FEB. 1839

UNICO EJEMPLAR ENCONTRADO

FALLA

QUE RECITOU

O PRESIDENTE DA PROVINCIA DA BAHIA NACIONAL

Thomas Xavier Garcia de Almeida,

N'ABERTURA

DA

ASSEMBLEA LEGISLATIVA

DA MESMA PROVINCIA,

EM 2 DE FEVEREIRO DE 1839.



BAHIA.

TYPOGRAPHIA DE MANOEL ANTONIO DA SILVA SERVA.

Quina opposta á do Aljube, n. 6.

1839.

Senhores da Assembléa Legislativa Provincial.



He esta a primeira vez, que venho sentar-me entre vós, para dar-vos conhecimento do estado e negocios da provincia á meo cuidado; apreciando devidamente a vantagem politica de vos achardes reunidos na presente Legislatura, e no exercicio de uma prerogativa a mais tutelar dos direitos desta grande, opulenta, e vasta porção do Imperio, felicito-me da missão que ora me cabe, de indicar-vos algumas medidas de maior interesse para uma população, que por tantos titulos se faz crédora da solicitude, e disvelllos da parte dos Depositarios do Poder, a quem pertence o nobre dever de melhorar a sua situação social.

Principiarei por annunciar-vos, que a Provincia tem gozado completa paz, e calmo socego em todos os angulos do seo territorio; durante o espaço intercalar, depois da vossa ultima sessão; sem que se haja produzido algum daquelles actos de desforço, ou vingança, que de igual passo costumão acompanhar as luctas intestinas entre partidos que se debellarão no campo da Batalha: graças ao bom senso dos habitantes da Bahia, os quaes tem prestado tão geral e permanente cooperação, para a consolidação da boa ordem, que parecem oppôr uma barreira invencivel ao espirito de sedição e da anarchia, por elles considerados como objectos de horrór e maldição! A Machina Social acha-se restituída ao seo andamento normal: e o Commer-

cio e Agricultura , a quem a revolução fez dar um passo retrogrado ; continuão no seu movimento regular , e progressivo ; em o qual devem ser effizantemente auxiliados pela introdução da navegação á vapôr , essa potencia que , depois da Imprensa e da Bussola , tem feito as maiores conquistas no mundo conhecido ! He em virtude da Lei n.º 22 , pela qual foi este privilegio cencedido a João Diogo Sturtz , que se acha incetada a sobredita empreza , por quatro barcos aqui chegados dentro do tempo da prorogação por vós concedida o anno passado , e nos termos do contracto , que vos deve ter sido apresentado , e do qual tereis observado que o governo estipulando a condução e transporte gratuito das pessoas e objectos do serviço publico , tem economisado a despeza que d'antes se fazia , com destacamentos de tropa para o Reconcavo , remessa dos prezos , recrutas , e Estafetas , dando de mais uma garantia ao socego publico , pela facilidade e promptidão com que se pôde acudir a qualquer ponto , onde por ventura haja de ser perturbada.

Foraõ executados todos os vossos actos Legislativos , com excepção dos que pendem de diligencias preparatorias , e esclarecimentos preliminares , que não tem sido possivel alcançar até o presente ; e pois que são innumerados os objectos sobre que devo propôr minhas observações , e outros de cujo resultado me cumpre dar-vos conta , e os não posso comprehender a todos no discurso que ora vos dirijo ; tocarei nos que me parece de urgencia mais extrema , e de mais immediato interesse á causa publica ; reservando os que faltaõ , como sejaõ as informações de que trata a Lei n.º 86 sobre pessoas vacinadas , Missões , Aldeias e civilisação dos Indios , Parochias , e suas Igrejas , Matrizes , para vos serem communicados pela Secretaria , á proporção que me forem transmittidas as delucidações exigidas acerca delles.

A Lei n.º 65 que suspendeo as garantias dos §§ 6 , 7 , e 8 do Art. 179 da Constituição por es-

paço de 2 mezes, para os individuos suspeitos á segurança publica, sendo aquella que a maior attenção deveria merecer pela sua influencia moral, e politica, foi executada com a parcimonia, e prudencia sempre indispensaveis no emprego de medidas excepcionaes, consistindo todo o seo resultado em algumas buscas e prizões sem culpa formada, e na remoção para a Ilha de Fernando de Noronha de 200 individuos comprehendidos na rebelião de 7 de Novembro de 1837, os quaes mandei ali ficar á disposiçãõ do Governo Geral,

Esta medida que, á primeira vista, parece um acto de violencia, devêra ser anteposta pelos mesmos removidos ao encarceramento detrimtoso e penivel, em que se achavam; não tratarei de a justificar, como unica a ser adoptada em tal caso; basta mostrar-se, que foi ella authorisada por um Decreto desta Illustre Assembléa ao nivel das circumstancias da época, e de accordo com a opiniãõ publica.

Guarda Policial.

A desta Capital conserva-se com aquella disciplina, comportamento, e accio, que a tornam digna de todas as attentões, e assáz acreditam o Chefe que a commanda; tem satisfeito completamente as obrigações do serviço ordinario, sustentando a tranquillidade publica, dentro e fóra do Municipio, onde se acha empregada em guardas e destacamentos, supprindo a falta de tropa de 1.^a linha: este serviço extraordinario, e sobre modo oneroso, sem que por elle tenham obtido maior vencimento que o de 600 rs. diarios sujeitos á despeza de fardamento, e ao desconto para o Hospital, he talvez, o motivo de se não haver completado o Corpo, faltando para isso 60 praças de Infantaria e 22 de Cavallaria, para ser levado a melhor regularidade em sua organisação, muito conviria dar-se-lhe administração do fardamento com uma razoavel gratificação para o mesmo, e da

qual se faz digno pela maneira distincta com que vai preenchendo as condições de sua instituição.

Igual informação, sinto não poder prestar-vos respeito ás Guardas Policiaes das outras Comarcas; estes corpos isolados, considerando-se cada um sobre si, nos lugares da sua criação, aonde encontram toda a facilidade a se evadirem ao castigo, tem algum delles faltado aos seus deveres, e não offercem garantias á segurança das mesmas Comarcas; sendo inteiramente improficuo o meio designado na Lei, de poderem remover-se d'um para outros districtos; por isso que na occasião de se pôr em pratica esta medida, desertam todos como ja tem succedido. Para correctivo deste inconveniente, parece-me indispensavel reunir e organisar em um só Corpo na Capital toda a Guarda Policial da Provincia, destacando-a d'aqui para os diversos pontos, pelo tempo conveniente, segundo as distancias.

Muitos Juizes de Direito tem representado neste sentido, fazendo vêr ao mesmo tempo a necessidade de se augmentar a força de suas respectivas Comarcas: e eu seria de voto que se lhes satisfizesse, porém depois de assim estar montada á referida Guarda, a qual se deve ainda reforçar com mais 50 praças, para fornecer um destacamento de 20 praças á Villa da Feira, que actualmente he sustentada pela Guarda da Capital; e para outras Villas; cujas authoridades os tem reclamado, como essenciaes á tranquillidade das mesmas.

Ultimamente accrescentarei, que se acham creados, nos lugares do Salto e Cachoeirinha, os Destacamentos decretados na Lei n.º 63, e havendo-se-lhes subministrado todo o necessario para o desempenho do serviço de que se achão encarregados, não tem elles correspondido aos fins de seu destino, talvez por falta de um Official de Patente, o qual exercendo o Commando de um, o outro destacamento, faça manter entré elles a disciplina militar;

obrigando-os a permanecer nos districtos que lhes tem sido marcados, para assentarem o seo aquartellamento.

Guardas Nacionaes.

Depois da Guarda Policial, a unica força organizada que existe da Provincia, he a Guarda Nacional do Municipio na Capital, que tambem nella está fazendo a Guarnição, e apresenta o digno espectáculo de um povo livre, conhecedor dos seus direitos, e deveres. Esta Milicia Cidadã, seja dito em honra sua, tem desempenhado as funcções do seo emprego, do modo o mais desinteressado, e patriotico; sendo para sentir, que se não ache ainda montada nos outros Municipios; por falta dos necessarios esclarecimentos, e pelas difficuldades que tem occorrido nas Propostas, as quaes dependendo dos Commandantes Superiores, Chefes de Legiões, e Commandantes dos respectivos Corpors, as retardam á seo arbítrio, ou nellas contemplam individuos, á quem o Governo se verá na necessidade de approvar, quando haja insistencia em os propôr, embora não mereçaõ elles a sua confiança: todavia, para que na Capital se conseguisse reorganisar as ditas Guardas, e formal-as no estado em que se acham, tem sido mister um esforço perseverante da parte da Administração, que aos olhos d'algum parecerá haver tocado os limites do rigôr, particularmente pelo que respeita á classe da Reserva, a qual se não expressa, ao menos virtualmente, entendi que fôra extinta pela Lei novissima de 14 de Julho n.º 77; por isso que, determinando esta, no art. 41, que ficariam subsistindo a Lei de 18 de Agosto de 1831 e Resolução de 25 de Outubro de 1832 tão sómente naquellas disposições, que se não achassem diversamente providenciadas pela dita Lei novissima; ninguem haverá que sustente não haver esta providenciado diversamente, quanto á qualificação, e alistamento dos Guardas Nacionaes, quando,

abolindo o Conselho de Qualificação, e o Recurso do Jury de Revista, estabeleceu uma outra, e nova forma de proceder, mandando alistar para o serviço da Guarda Nacional á todos os Cidadãos que tivessem os requisitos ahí declarados, sem distincção de deverem ser chamados, uns para o serviço de rezerva, e outros para o ordinario: esta intelligencia pareceo tanto mais necessaria, quanto a classe da rezerva importa uma verdadeira exclusão do serviço, porque não podem ser a elle chamados os inscriptos na lista respectiva, senão em casos extraordinarios, casos em que todos os Cidadãos Brasileiros são obrigados a pegar em armas para sustentar a Independencia, e integridade do Imperio, e defendel-o dos inimigos internos na forma do art. 145 da Constituição: sendo ao contrario mais conveniente a declaração, de que deverão entrar, para o Quadro de actividade; todos os que tiverem os requisitos marcados, dispensando-se os que por incompatibilidade do emprego não poderem ser effectivos durante o tempo do mesmo emprego.

Assim guiando-me por estes principios, consegui eu imprimir maior impulso á execução da nova Lei, a qual bem que fosse consideravelmente por vós melhorada, revestindo-as de fórmulas mais Monarchicas, todavia ainda requer ser refundida com as de 18 de Agosto de 1831 e 25 de Outubro de 1832 em um regulamento especial, em o qual appareção claras, e explicitas todas as suas disposições e premonida a Authoridade Administrativa de maneira, que possa ser ella responsavel pela boa, ou má organização de taes Corpos.

Concluirei este artigo, sollicitando desta Illustre Assembléa alguma consignação para occorer á instrucção, e armamento das Guardas Nacionaes, uma vez que ella se tem declarado competente para Legislar; sobre este objecto, como negocio Provincial, e mesmo porque tem sido tão diminuta a quota distribuida pelo Governo Geral, que ape-

nas póde ser sufficiente para satisfazer as folhas dos vencimentos dos cornetas do Municipio da Capital.

Obras Publicas.

As que pertencem á esta Cidade , e se achão em andamento são : a da segurança da montanha , da qual já está concluida a rampa , que he a parte mais importante do projecto , e indispensavel para supportar a do Theatro Publico , continuando o trabalho das muralhas que tem de aguentar as terras da praça do mesmo Theatro ; montandø toda a obra já feita (que conforme a informação do Engenheiro se acha solidamente construida) em 709,618 palmos cubicos , faltando 270,678 para o completo da mesma , os quaes devem ser acabados em 311 dias uteis , segundo o contracto da arrematagaõ. A casa de prisão com trabalho , além da interrupçaõ que soffreo durante a crise da rebellião , tem marchado com a regularidade correspondente aos meios pecuniarios que lhe são applicados : acha-se completamente acabada a caixa do primeiro raio , e mais os alicerces para o lugar das cloacas , assim como os das divisões e cubieulos do segundo raio , cuja caixa existe n'altura da primeira carreira de grades de ferro , e feito o entulho de toda cilla : o acabamento desta obra dependê das futuras con-signações , e do modo de sua distribuição , pois que tem accotecido deixarem de ser feitos em tempo os pagamentos devidos , por falencia da receita Provincial ; todavia , póde-se esperar que , até o fim do corrente anno , fique prompta uma das ditas casas , e em estado de começar a receber os condemnados á trabalhos.

A rua da Valla , a julgar pela parte que se acha feita , apresenta manifesta utilidade , pelo muito que facilita o transito publico , attento o seo nivelamento , e direitura , pelo que se faz digna de ser coadjuvada sua empreza. A obra da estrada e ladeira para o novo Cemiterio , depois de ter sido

princípiada e construída até a porção correspondente a mais do quarto pagamento, conforme o contracto, fui precisado a mandar sobrestar n'ella, por conhecer que era uma despesa inutil, e em pura perda para a Fazenda Publica, por isso que, sendo feitas as muralhas de pedra e barro, em conformidade da planta, e orçamento, erão estas immediatamente desmanchadas pelas aguas da chuva, e porque parecia de justiça, que fosse o arrematante embolgado, como requireo, de que na fórma do mesmo contracto, se lhe devia da obra feita, depois do terceiro pagamento, mandei satisfazer-lhe a importancia de quatro semestres, de que venho de fallar, sahindo essa somma d'alguma das consignações do proximo passado anno financeiro, que não se achasse esgotada. Caso se entenda, que semelhante obra deve continuar para aproveitar alguma parte dos materiaes accumulados, o meo parecer he, que se proceda á uma nova planta, e orçamento, á fim de que seja construída com a necessaria solidez.

Das obras decretadas na Lei do orçamento n. 55. § 16, ns. 5, 6, 7, e 8, a que se refere a do anno que corre n. 86, já estão umas em termos de arrematadas, como já foi, e se acha em andamento parte da estrada de Nazareth; dependendo outras das respectivas plantas e orçamentos de que estão encarregados os Engenheiros engajados. As de que tratão os n. 4, 5, 6, 7, 8, e 9 do § 19 do cap. 1. da citada Lei do orçamento n. 86, e que serão postas á cargo das Camaras Municipaes ali referidas, devem estar já principiadas, por isso que as mesmas Camaras tem já recebido uma parte das respectivas consignações, prestando o Governo a da Cachoeira um Engenheiro, na fórma que lhe foi determinado.

Tendo sido informado, de que o canal de junção do rio Itaipe com o do Fundão, na Comarca dos Ilhéos, tinha sido principiado em local menos proprio, e de menor vantagem para commodidade da

navegação, e utilidade do Commercio dos povos camarcãos; mandei proceder por um Engenheiro ao conhecimento, e exploração da paragem, sonda elle houvesse de ser mais proficuo, e em resultado desta indagação foraõ-me apresentadas as plantas e orgamentos, que vos hão de ser transmittidas, fazendo vêr que he preferivel o lugar do Ingueiro, tanto pela facilidade da abertura do terreno, e menor extensão delle, como para economia da despesa a fazer, a qual importa menos de uma quarta parte da que importaria aquelle já começado, além das de mais vantagens, expendidas no dito orçamento: a vós compete tomar uma deliberação decisiva, sobre qual dos ditos cauaes deva ser levado a effeito, decretando a conveniente consignação.

A de que falla o n 11 do predito § 19, que foi posta á cargo do Juiz de Direito da Comarca da Jacobina, o qual já para isso recebeu a consignação decretada, deve estar em andamento.

Os orçamentos exigidos no cap. 3, da citada Lei n. 86, ja foraõ mandadas proceder, tendo o Governo para esse fim, e para outras obras decretadas, engajado mais tres Engenheiros Estrangeiros. A' medida, pois que se forem concluindo taes orçamentos, vos serão elles apresentados com as plantas, que acompanharem.

Instrucção Publica.

De 43 escolas de instrucção secundaria, que existião na Provincia, achão-se extinctas por vagas em conformidade do § 3. do art. 1. da Lei n. 86 as de latim das Villas Nova da Rainha, Porto Seguro, e Jagoaripe, sendo licenciados os professores das de Geometria, Agricultura, Rhetorica, Logica, e Francez que existião nas commarcas de fóra, passando o professor da de Agricultura da Villa de Valenga, a substituir o de igual ensino desta Cidade: e, pois, que tenho entrado em duvida, se a de Geometria e Mechanica apli-

cada ás artes e officios , que se acha vaga por fallecimento do respectivo professor , está comprehendida na disposiçãõ daquella lei , hesitei mandal-a pôr á concurso , até que houvesse de vós a necessaria declaraçãõ.

As aulas primarias , que são em n.º de 171 , quasi todas são regidas pelo methodo simultaneo , tendo apenas adoptado o Lencasteriano ás desta Cidade , e sua cercania , as da Cidade da Cachoeira e S. Amaro , e Villa de Maragogipe , parecendo ainda pouco consideraveis as vantagens deste ultimo methodo , por falta sem duvida de professores habéis , e capazes de o estabelecer , e dirigir conforme o seo verdadeiro mechanismo , ou porque os tennes ordenados , não convidão a quem melhor o poderia desempenhar.

Destas tão somente forão transferidas a da Serra da Ituiba para a freguezia de Monte Alegre e da povoaçãõ do Arraial , para a nova Villa de Monte Santo. O n.º dos alumnos que frequentão umas , e outras escolas nesta Cidade monta á 1710 e os das demais da Provincia , ser-vos-ha opportunamente apresentado , quando forem satisfeitas as competentes informações.

Cabe aqui fallar da Cadeira de Chimica , a qual ainda não foi posta á concurso por falta dos instrumentos , e utencis para o respectivo laboratorio , os quaes , ou forão extraviados , ou se achão inutilisados ; sendo por isso indispensavel consignar a quantia de 3 contos de rs. , segundo o orçamento a que mandei proceder para acquisiçãõ do novo laboratorio , sem o qual seria esteril , ou de nenhum proveito o ensino simplesmente theorico desta sciencia.

Renda Provincial.

Alguns embaraços se tem offerecido na realisacão dos diversos artigos da Recceita Provincial , decretada na lei n. 86 d'Agosto do anno findo , e bem assim na arrecadaçãõ dos Impostos que nel-

la se acrescentarão. Prescindindo agora das observações que vos hão de ser presentes, com os orçamentos da receita e despesa para o proximo anno financeiro, indicarei desde já, pelo que pertence á cobrança do imposto de 1\$ rs. sobre cabeça de gado, de que trata o § 2. do cap. 2, que os marchantes desta cidade se tem negado á pagal-o do gado que tinha sido morto desde o 1.º de Julho a 14 de Setembro, a pretexto de que, sendo elles meramente consignatarios, já haviaõ dado conta aos seus correspondentes, até aquelle dito dia; e bem assim, que nas collectorias de fóra se tem feito opposição á semelhante pagamento, pela razão de que o gado, que ora se está matando, já tem pago a contribuição do Dizimo: todavia ordenei, que se procedesse executivamente contra os primeiros, mas talvez será necessario Resolução declarativa sobre tal materia. Da mesma forma que tambem julgo precisa mais adequada providencia, sobre a liquidação e cobrança do dizimo do gado vacum e cavallar, que foi extinto pela citada lei; pois que, sendo feita pela commissão de que trata o art. 4. da Lei Provincial N. 55, não deixa de trazer inconvenientes na sua execução; em razão de ser a dita commissão composta de membros residentes nesta Capital, e mal poder assim tratar avenças com os devedores, os quaes são pessoas estabelecidas no Recôncavo, e Sertões da Provincia; convindo antes crear taes commissões nos mesmos lugares, onde eram estabelecidas as collectorias, para melhor fiscalisação das ditas avenças, que mais facil se tornará com o conhecimento do numero, e local de cada uma das fazendas collectadas.

Tambem me parece digno de occupar a vossa attenção, porque se dirige á augmentar a renda publica, a disposição do § 12 do cap. 2. que impõe a contribuição de 40\$ rs. ás casas que vendem licôres, espiritos fortes, por isso que, exist-

tindo outras villas e povoações que estão na mesma razão das mencionadas em o dito §, á estas se deve fazer extensiva a mesma disposição; e lembrarei entre outras, a povoação de S. Felix, a de Nagó, a d'Aldcia de Nazareth, que achando-se proximas ás cidades e villas impostas, atrahem á si esse ramo de commercio, para se eximirem do pagamento do referido imposto.

Ultimamente, devo lavar ao vosso conhecimento, para providenciardes ao desfalque que por taes occorrencias, deve sobrevir á Receita Provincial, a saber, que sendo para esta contemplada no § 24 cap. 8.º metade de toda a divida activa anterior ao 1.º de Julho de 1833; baixou do Thesouro Nacional a Provisão de 8 de Outubro do anno passado, declarando haver engano em se escrever a palavra — anterior — devendo ser em seu lugar escripta a palavra — posterior — com a qual diz a mesma Provisão, que fica essa disposição conforme com o art. 21 da lei de 22 de Outubro de 1836, com o decreto de 4 d'Abril e art. 1.º §. 29 da Lei de 11 de Outubro de 1837, e que assim se deveria entender, e executar aquelle dito art. 24.

Assim como, que havendo sido consultado o mesmo Thesouro Nacional, sobre o que se deveria considerar como rendimento de bens publicos, mandado arrecadar no § 25 da mesma lei provincial n. 86, e foi resolvido, em Provisão de 4 de Outubro do mesmo anno passado, que não obstante a disposição do referido §, deveria continnar a fazer-se arrecadar para a caixa geral, o rendimento de todos os bens Nacionaes, como até agora se tem praticado, visto não estarem ainda legalmente marcados, quæes os bens que se devem considerar propriamente Provinciaes.

Apesar dos muitos entraves, que se oppoem a prompta arrecadação dos dinheiros publicos e do nosso defeituoso systema financial, que muito convém melhorar, tenho a satisfação de vos annunciar que, a receita da caixa Provincial. a qual

para fazer face ás suas despezas correntes no anno passado, necessitou ser supprida pela Geral na importancia de 236.000\$ de rs. ; parece achar-se presentemente habilitada para não precisar de maior supprimento que o de 150 contos de rs. que lhe foi consignado na lei; e outro bem fundadas esperanças, de que achareis recursos em vossos conhecimentos financeiros, para que ella haja de subir á aquelle augmento que deve corresponder a sua despeza sempre crescente.

Resta fallar-vos dos bens do convento de S. Thereza, cuja administração, foi por vós passada á cargo do Governo; estes bens, acham-se finalmente arrecadados, e entregues a um Administrador, judicialmente afiançado, e com a obrigação de entrar com o seo rendimento para os cofres da Thesouraria no fim de cada semestre, deduzindo 8 por cento de sua commissão: foram igualmente recolhidos e depositados na mesma Thesouraria, tanto o producto dos bens periveis que se venderam em hasta publica, como as alfaias de ouro e prata, achadas em poder do religioso Fr. João de N. Senhora, a pouco fallecido na Villa de Valença, e outras que haviam sido remetttidas para Portugal, por via do negociante Manoel José d'Almeida; os demais objectos e paramentos que servem ao culto Dívino, estão confiados ao Reitor do Seminario Archiepiscopal, da mesma fórma que a Igreja e edificio do meçmo convento, em compensação do que se acha occupado pelo Lycêo,

Concluirei chamando a vossa attenção para um objecto que me parece de transcendente utilidade, para a manutenção da boa ordem, e mais regular andamento do serviço publico; e vem a ser, a creação dos Prefeitos e Sub-Prefeitos nas diferentes commarcas; a experiencia que he o melhor de todos os conselheiros, tem convencido do excellento resultado pratico desta salutar Instituição naquellas Provincias do Imperio, aonde já foi admittida: cumpre-vos marcar as attribuições com

que fiquem habilitados estes Funcionarios Publicos, para o desempenho de seus deveres, na qualidade de delegados do Governo Provincial, e executôres das ordens emanadas da Administracão; devendo ser peculiarmente encarregados d'inspecionar as escolas publicas, vigiar sobre as missões dos Indios, fazer o recrutamento e formalisar a estatistica da Provincia.

São estas as considerações, que por agora me occorrem offerecer ao vosso espirito; persuadido de que encontrarão em vós, inteira sympathia para sobre ellas tomardes aquellas acertadas deliberações, filhas do patriotismo, e da sabedoria que vos tem constituido mercedôres da confiança dos vossos concidadãos; assim como da lealdade e franqueza, com que sempre, dominados pelo pensamento forte do bem da ordem, vos haveis prestados ás medidas sollicitadas por parte da Administracão, a qual espero que continuareis a coadjuvar, não perdendo de vista quanto deficeis, e multiplicados são os deveres de um Delegado do Poder Executivo, que por isso necessita ser secundado em sua acção pela opiniaõ, e pelo voto da Representaçãõ Provincial.

Bahia 2 de Fevereiro de 1839.

Thomas Xavier Garcia d'Almeida.

